

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20140277**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. SANTOS DUMONT, S/Nº ENTRE MAGNO E LAURO SODRÉ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.127.231/0001-38, representado pelo(a) Sr.(a) JOANA RITA ABREU DA SILVA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 254.230.022-49, residente na TRAV. 15 DE AGOSTO, 425, e de outro lado a firma E.DO S.MACEDO DA SILVA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.525.328/0001-57, estabelecida à RUA CONEGO SILVESTRE P.SERRA, 66 QUADRA 273-LOTE I, V. DOS CABANOS, Barcarena-PA, CEP 68447-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELDENIR DO SOCORRO MACEDO DA SILVA, residente na , Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 198.414.932-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-036 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se guem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTO E KITS ENXOVAL A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000617	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	1.000,00	1,000	1.000,00
001477	PINCEL Nº 12	UNIDADE	900,00	1,400	1.260,00
002528	PINCEL Nº10	UNIDADE	900,00	1,300	1.170,00
003056	PINCEL Nº6	UNIDADE	900,00	1,150	1.035,00
003060	COLA BRANCA 500G	UNIDADE	1.000,00	2,900	2.900,00
003222	PASTA SANFONADA OFICIO 2	UNIDADE	2.000,00	8,900	17.800,00
003313	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO	UNIDADE	100,00	1,710	171,00
004682	PINCEL Nº 08	UNIDADE	900,00	1,200	1.080,00
004684	PINCEL Nº 14	UNIDADE	900,00	1,500	1.350,00
004685	PINCEL P/ CONTORNO Nº00	UNIDADE	800,00	1,500	1.200,00
004686	PINCEL P/ CONTORNO Nº000	UNIDADE	800,00	1,800	1.440,00
004882	PASTA CATALAGO PRETA C/100 FLS	UNIDADE	2.000,00	7,900	15.800,00
004883	PASTA CATALAGO PRETA C/50 FOLHAS	UNIDADE	500,00	8,000	4.000,00
004889	PINCEL P/ CONTORNO Nº0	UNIDADE	900,00	1,920	1.728,00
004890	REGUA CRISTAL DE 50CM	UNIDADE	2.000,00	0,600	1.200,00
006769	CLIPS N.10	CAIXA	500,00	0,700	350,00
771	COLA GLITTER 20G	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
772	COLA GLITTER 40G	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
806974	PINCEL Nº 02	UNIDADE	2.500,00	0,900	2.250,00
007541	REGUA CRISTAL 30CM	UNIDADE	2.000,00	0,300	600,00
010337	COLA BRANCA 40G	UNIDADE	2.800,00	0,500	1.400,00
010342	FIO DE BARBANTE 1KG	ROLO	1.530,00	1,900	2.907,00
012962	CLIPES N.0/4	CAIXA	800,00	0,700	560,00
012966	COLA BRANCA 90 G	UNIDADE	800,00	0,900	720,00
013613	FITA GOMADA 48X50MTS	UNIDADE	1.200,00	1,900	2.280,00
014792	PASTA SUSPENSÃO DE PAPELÃO E SUSPENSÃO DE PLÁSTICO	UNIDADE	800,00	0,850	680,00
014794	PERFURADOR DE PAPEL - MÉDIO	UNIDADE	300,00	3,900	1.170,00
014795	PINCEL Nº 04	UNIDADE	900,00	1,100	990,00
014796	PINCEL Nº 18	UNIDADE	900,00	1,600	1.440,00
014797	PORTA LÁPIS E CLIPES EM ACRÍLICO NA COR FUMÊ	UNIDADE	500,00	1,900	950,00
014798	REABASTECEDOR P/MARCADOR DE QUADRO MAGNÉTICO	UNIDADE	400,00	2,400	960,00
014843	CLIPS Nº 0/6 - ARAME GALVANIZADO	UNIDADE	5.000,00	0,600	3.000,00
014844	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DÁGUA - 18ML	UNIDADE	1.000,00	1,000	1.000,00
014845	EVA EMBORRACHADO LISO - CORES DIVERSAS	FOLHA	8.000,00	0,900	7.200,00
014846	FIO DE ALGODÃO C/250 MG - TAMANHO GRANDE	ROLO	1.000,00	3,000	3.000,00
014847	FITILHO EM TECIDO ROLO C/50M CORES VARIADAS	ROLO	1.030,00	0,800	824,00
015768	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO	UNIDADE	8.000,00	0,300	2.400,00
020932	GIZ DE CERA C/ 12	CAIXA	700,00	0,700	490,00
023762	PASTA EM PAPELÃO COM FERRAGEM MISTA REVESTIDO COM PV C DIMENSÕES 250 X 335	UNIDADE	500,00	0,850	425,00
023763	PASTA OFÍCIO DE PAPELÃO COM ELÁSTICO, DIMENSÕES 250 X 335	UNIDADE	2.500,00	0,950	2.375,00
023764	PASTA OFÍCIO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO DIMENSÕES 250 X 335	UNIDADE	5.000,00	1,250	6.250,00
023765	PASTA POLIIONDA - 4 CM - VERDE OU AMARELA DIMENSÕES 250 X 335	UNIDADE	2.000,00	2,310	4.620,00

RUA SIQUEIRA MENDES





1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-036.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1717.082440136.2.218 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 60.128,95, Exercício 2014 Atividade 1717.082440089.2.214 Capacitação Profissional de Formação Empre.com.o forma Prom.a Igual.de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.518,42, Exercício 2014 Atividade 1717.082440012.2.200 Benefícios Eventuais. , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 18.039,74, Exercício 2014 Atividade 1717.082440063.2.208 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.657,90, Exercício 2014 Atividade 1717.082420080.2.196 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.755,90, Exercício 2014 Atividade 1717.082430020.2.198 Fundo Municipal do Direito da Juventude. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.657,90, Exercício 2014 Atividade 1717.082430020.2.197



Fortalecimento do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.665,10, Exercício 2014 Atividade 1717.082440013.2.201 Gestão Descentralizada - IGD/SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.897,71, Exercício 2014 Atividade 1717.082440021.2.205 Gestão Descentralizada IGD PBF. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.130,12, Exercício 2014 Atividade 1717.082440136.2.217 Serviço de Proteção e atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 31.591,08, Exercício 2014 Atividade 1717.082440017.2.203 Espaço de Acolhimento. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.142,52, Exercício 2014 Atividade 1717.082440136.2.216 Serv.de Prot.e Atend. Espec.a Fami e Ind.PEF/CREAS/Prot.Adol.Med.Soc.Educat, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.340,22, Exercício 2014 Atividade 1717.081220005.2.193 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.067,02 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação aneira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o reito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

RUA SIQUEIRA MENDES



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

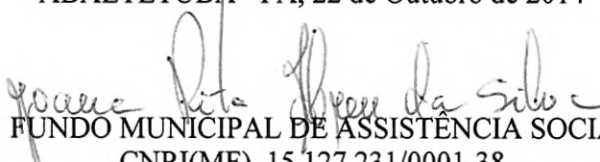
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-036, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOANA RITA ABREU DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 22 de Outubro de 2014


  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.127.231/0001-38  
CONTRATANTE

RUA SIQUEIRA MENDES



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



  
E.DO S.MACEDO DA SILVA-ME  
CNPJ 02.525.328/0001-57  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_